



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000264/2025
Processo: 10867-00 2025
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o bem imóvel que indica, e dá outras providências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Trata-se do Projeto de Lei nº 264/2025, de autoria do nobre Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, cuja proposição tem como objetivo autorizar o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o lote nº 05A28, da quadra F, do Loteamento denominado Quintas da Avenida II, com 23.641,27m², localizado atrás da Igreja Católica na Rua Aladyr Soares, de propriedade do Município de Juiz de Fora, registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, na matrícula nº 31.103.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 72, inciso XVIII, é de competência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento:

"[...] XVIII - Da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Incluído pela Resolução nº 1.357, de 11/01/2023)

- a) opinar sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada, fauna silvestre, prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, barragens, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;
- d) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município;
- e) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- f) acompanhar e fiscalizar, junto aos órgãos competentes, a situação das barragens situadas no Município;
- g) estudar, debater e pesquisar demais questões relacionadas com a sua competência.."



Ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No que diz respeito à competência desta Comissão, não foram encontrados óbices à tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, liberam-se os autos para prosseguimento dos trâmites regimentais, com remessa à deliberação em Plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 18 de setembro de 2025.

Aparecida de Pinto

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

